



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

APROVADO EM, 22 DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 22/08/2025
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

12 08 2025
APROVADO EM, 12 DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 12/08/2025
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a Associação Aliancense de Futebol de Mesa reconhecida como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE ENVIA AO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIO PARA ESTUDO E APROVAÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidades sem fins lucrativo reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.834/2024 – Associação Aliancense de Futebol de Mesa (AAFM), inscrita no CNPJ n.º 20.752.448/0001-79, para o custeio e manutenção de suas atividades de interesse social no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais).

Art. 2º A concessão da subvenção social observará os seguintes critérios:

- I. A entidade deverá estar regularmente constituída e em funcionamento, com diretoria eleita e mandato vigente;
- II. Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e ausência de débitos com a Fazenda Pública Municipal;
- III. Apresentar Plano de Trabalho com metas e objetivos claros para aplicação dos recursos;
- IV. Estar em dia com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente;
- V. Atender diretamente ao público de forma gratuita, na área social, educacional, cultural, esportiva, médica ou hospitalar;
- VI. Ter sido declarada de utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros dependerá da apresentação da documentação exigida e da análise e aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente, mediante relatório financeiro e documental, e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, apresentar prestação de contas final ao Departamento responsável pela fiscalização e controle da subvenção.

§ 1º A prestação de contas deverá seguir as normas e instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores.

§ 2º A não prestação de contas ou a prestação irregular implicará na suspensão das subvenções e na adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança – PE, 12 de agosto de 2025.



PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito

ΠΡΟΚΛΗΤΙΚΟ ΚΑΛΩΣΗ

Προσφορά 2015

Αντικείμενο: Προσφορά 2015

Η παρούσα προσφορά αφορά στην προμήθεια και εγκατάσταση συστήματος ασφαλείας για την προστασία των δεδομένων της εταιρείας.

Η προσφορά αυτή είναι ημερομηνία 2015 και αφορά στην προμήθεια και εγκατάσταση συστήματος ασφαλείας για την προστασία των δεδομένων της εταιρείας.

Η προσφορά αυτή είναι ημερομηνία 2015 και αφορά στην προμήθεια και εγκατάσταση συστήματος ασφαλείας για την προστασία των δεδομένων της εταιρείας.

Η προσφορά αυτή είναι ημερομηνία 2015 και αφορά στην προμήθεια και εγκατάσταση συστήματος ασφαλείας για την προστασία των δεδομένων της εταιρείας.



ΟΡΟΣΤΟΧΟΣ
ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΗ ΑΕ



Art. 3º A liberação dos recursos financeiros dependerá da apresentação da documentação exigida e da análise e aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente, mediante relatório financeiro e documental, e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, apresentar prestação de contas final ao Departamento responsável pela fiscalização e controle da subvenção.

§ 1º A prestação de contas deverá seguir as normas e instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores.

§ 2º A não prestação de contas ou a prestação irregular implicará na suspensão das subvenções e na adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança – PE, 12 de agosto de 2025.


PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito

1. O presente é o

1. O presente é o documento que contém o texto integral do Projeto de Lei nº 1.234, de 2018, que institui o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.

2. O presente é o documento que contém o texto integral do Projeto de Lei nº 1.234, de 2018, que institui o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.

3. O presente é o documento que contém o texto integral do Projeto de Lei nº 1.234, de 2018, que institui o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.

4. O presente é o documento que contém o texto integral do Projeto de Lei nº 1.234, de 2018, que institui o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.

5. O presente é o documento que contém o texto integral do Projeto de Lei nº 1.234, de 2018, que institui o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.

6. O presente é o documento que contém o texto integral do Projeto de Lei nº 1.234, de 2018, que institui o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.

7. O presente é o documento que contém o texto integral do Projeto de Lei nº 1.234, de 2018, que institui o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.

8. O presente é o documento que contém o texto integral do Projeto de Lei nº 1.234, de 2018, que institui o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.

9. O presente é o documento que contém o texto integral do Projeto de Lei nº 1.234, de 2018, que institui o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandapelopovo

A prestação de contas rigorosa visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as normas da Secretaria de Finanças, do Controle Interno e da legislação vigente, garantindo a transparência e a responsabilidade fiscal do Município.

Diante o exposto, solicito a Senhora Vereadora-Presidente e ao Senhores Vereadores a aprovação por unanimidade.

Respeitosamente,



PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito

DECLARAȚIE DE AUTENTICITATE

Președintele

Consiliului de administrație

Declara că este adevărat că...

...

...

...



www.ortodoxie.gov.ro
ORTODOXIA
ROMÂNIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2025

1 – RELATÓRIO

LEI Nº 015/2025
19/08/2025
PRESIDENTE

Após o competente clivo oferecido pelos nobres Pares, os quais fazem a CCJR desta Casa Legislativa, com efeito a traçar parâmetros acerca da constitucionalidade, dentre as quais devem norteiar a construção de um projeto de lei, de concessão de subvenção social, vem a esta comissão de finanças, orçamento e fiscalização, o projeto de lei nº 015/2025, oriundo da Prefeitura Municipal da Aliança, tendo como autor exclusivo o Senhor Prefeito Municipal da Aliança, onde, categoricamente, em sua Ementa, Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Associação Aliancense de Futebol de Mesa, reconhecida como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas, e dá outras providências.

2 – VOTO DO RELATOR

De fato, após a análise da CCJR, cabe a nós, membros efetivos desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, exarar parecer técnico, no que condiz a nossa competência e esfera, dentro das prerrogativas a esta comissão conferidas, de fato, trilhando a observar o relato da nossa có-irmã comissão técnica, neste caso específico, a CCJR, que declara que o projeto de lei 015/2025, tem base legal e regimental, sem nenhum óbice que impeça a sua aprovação, e desta feita, cabe a nós a investigação no que compete o mérito, financeiro e orçamentário, dentro das rubricas e dotações orçamentárias da municipalidade, o que, consoante ao disposto no Art.5º da presente lei, **“As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Anual do Município”**, o que nos proporciona uma maior segurança, na referida concessão da subvenção social, or em apreço.

Portanto, sem mais delongas, nós que fazemos esta comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal da Aliança, através desta Relatoria, opina favoravelmente pela à aprovação do mencionado projeto de lei, nos termos em que foi encaminhada à esta Casa Legislativa, garantindo ao Plenário da Casa, que o projeto de lei em análise, deva ser apreciado pelo nobres senhores vereadores, que fazem a Casa João Hilário pereira de Lira, e posteriormente, **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, entre os demais Pares.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Esta comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de agosto deste ano de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Antonio Marinho, Presidente, o qual neste Ato, nomeado Relator à Matéria, juntamente com os senhores vereadores, Daniel Segurança, Secretário, Fernando Neto, Membro, Votaram favoravelmente pela a aprovação do mencionado projeto de lei, nos exatos termos em que foi encaminhado a esta Casa, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, **SUA APROVAÇÃO UNÂNIME**.

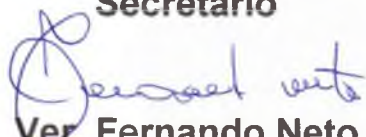
Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 19 de agosto de 2025.



Ver. Antonio Marinho
Presidente/Relator



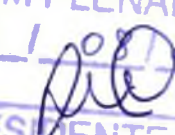
Ver. Daniel Segurança
Secretário



Ver. Fernando Neto
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2025

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 19 / 08 / 2025

PRESIDENTE

1 – RELATÓRIO

Com recebimento por parte desta comissão de constituição, justiça e redação, do projeto de lei nº 015/2025, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual, em sua Ementa Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Associação Aliancense de Futebol de Mesa, reconhecida como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas, e dá outras providências.

2 – VOTO DO RELATOR

Relatando o projeto de lei nº 015/2025, de autoria e competência exclusiva do Chefe da Edilidade Municipal, esta relatoria, bem como, esta comissão, em primeira instância, vislumbra em sua redação, o tocante aos princípios de juridicidade e constitucionalidade, como também, a boa técnica legislativa, dentre os quais, norteiam a contextualidade que projetos dessa natureza e magnitude deva se montar, no entanto, nesses viés, constatamos que o autor da matéria, teve o zelo e o cuidado durante o seu envio a esta Casa de Leis, pois, em sintonia com tais princípios, o referido projeto de lei foi completamente elaborado.

Destarte, portanto, que a matéria, objeto deste parecer, tem base legal e regimental, no que diz respeito aos princípios constitucionais vigentes, como também, no tocante a sua eficácia, salientamos que a adoção desta lei, trará benefícios não apenas a entidade devidamente constituída, bem como, a toda comunidade desportista da Aliança, em especial, aos apaixonados pelo futebol de botão de mesa.

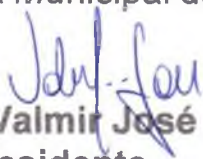


Sendo assim, não havendo impecílio legal impeditivo, que contrarie o trâmite da matéria em tela, esta RELATORIA OPINA FAVOVELMENTE PELA À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/2025, nos exatos termos em que foi encaminhado ao clivo da Casa João Hilário Pereira de Lira, como também, no âmbito desta CCJR-Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Esta comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de agosto deste ano de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Valmir José, Presidente da Comissão, Presbítero Thiago, Secretário, o qual neste Ato, nomeado Relator à Matéria, juntamente com o vereador Daniel Segurança, Membro, Votaram favoravelmente pela a aprovação do mencionado projeto de lei, nos exatos termos em que foi encaminhado a esta Casa, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 19 de agosto de 2025.


Ver. Valmir José
Presidente


Ver. Presbítero Thiago
Secretário/Relator


Ver. Daniel Segurança
Membro

